



## PORTARIA INT Nº 202, DE 04 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.472, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV desta portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade de pesquisa abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta portaria.

Art. 3º Será adotado nesta unidade de pesquisa o regime de execução parcial do Programa de Gestão, quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico;

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade de pesquisa, são os seguintes:

I - melhoria da produtividade e da qualidade das entregas;

II - redução das despesas de custeio;

III - atração e manutenção de novos talentos e retenção dos servidores comprometidos;

IV - promoção da motivação e do comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;

V - melhoria da qualidade de vida dos participantes;

VI - aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação de desempenho e de alocação de recursos públicos;

VII - promoção da sustentabilidade e redução dos impactos ambientais negativos;

VIII - estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; e

IX - promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na execução das tarefas.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão todos os servidores em exercício no INT, a critério da chefia de cada unidade organizacional, observada a natureza das atividades dos servidores da área.

Art. 6º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aqueles relacionados à segurança da informação.

Art. 7º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade de pesquisa, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 8º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com notas de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno às atividades presenciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O participante desligado na forma do caput só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

Art. 9º A Tabela de Atividades, os Planos de Trabalho e os Termos de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações definido no art. 2º da Portaria MCTI nº 5.161, de 31 de agosto de 2021.

Art. 10 O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal ao INT, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 11 As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do INT, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 12 Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 13 Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor no dia 11 de julho de 2022 e revoga a Portaria 201, de 29 de junho de 2022.

**IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA**  
Diretora

ANEXO I – TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS

ANEXO III – TABELA DE ATIVIDADES

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Vieira Caminha, Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia**, em 04/07/2022, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10123279** e o código CRC **A4FB14C7**.